



SUMÁRIO

Auto de Ingresso Forçado - Auto de Ingresso Forçado Nº 049/2025 - O responsável ou proprietário(a) do imóvel situado na Rua Waldemar Pena, nº 15- Campo Alegre, notificado(a) pelo serviço de Combate às Endemias (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA VÍRUS) em 28/03/2025, que foi registrada a impossibilidade de ingresso no imóvel por motivo de abandono, ausência de pessoas para franquear a entrada de agentes de controle de endemias. Data do ingresso dia 28 de abril de 2026 a partir das 8:00 horas.	2
Edital 01/2026 - Eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA-CL	3
Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário.	4
: RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 06/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026 - Contratação, por meio de Contratos de Programa firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, para a execução integrada e continuada de serviços públicos essenciais, consistentes na execução do Programa Curral Regional.	5
Extrato - Extrato de Publicação do Edital de Estágio.	6
Edital - Edital - XV PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE DIREITO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.	7
Decreto nº 580/2026 - Nomeia liquidantes	20
Portaria nº 1.176/2026 - Concede adicional de escolaridade	21
Portaria nº 1.177/2026 - Concede adicional de escolaridade	23
Portaria nº 1.178/2026 - Concede adicional de escolaridade	25
Portaria nº 1.179/2026 - Concede adicional de escolaridade	27
Portaria nº 1.180/2026 - Concede adicional de escolaridade	29
Portaria nº 1.181/2026 - Concede adicional de escolaridade	31
Portaria nº 1.182/2026 - Concede adicional de escolaridade	33
Portaria nº 1.183/2026 - Concede adicional de escolaridade	35
Portaria nº 1.184/2026 - Concede adicional de escolaridade	37
Portaria nº 1.185/2026 - Concede adicional de escolaridade	39
Portaria nº 1.164/2026 - Concede adicional de escolaridade	41
Portaria nº 1.186/2026 - Revoga portaria	50
Portaria nº 1.187/2026 - Instauração de PAD	51



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Controle de Endemias

AUTO DE INGRESSO FORÇADO nº 049/2025
(Art. 3º, inciso III, da Lei Municipal 5.536/13)

Autuado: _____

Local da infração: Waldemar Pena Nº 15 Campo Alegre

Data: 28/03/25 horário: 09:28 min.

Agente autuador: Vânia Regina de Silva

Tipificação da infração, nos termos da Lei Municipal nº 5536/13:

() "Art. 3º - Na hipótese de impossibilidade de ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam franquear a entrada, os agentes de endemias adotarão o seguinte procedimento:

(...)

III - caso a situação descrita no caput deste artigo persista na segunda visita, os agentes de endemias lavrarão o auto de ingresso forçado e procederão às medidas de fiscalização próprias e necessárias ao combate da dengue."

Número do auto de fiscalização: _____

Descrição do ocorrido: _____

Casa abandonada com pixeira e entulho no quintal.

Procedimentos adotados na medida de ingresso forçado: _____

visita no imóvel abandonado.

O autuado fica cientificado dos termos deste auto de infração, ficando também advertido que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A adoção de medida extrema de ingresso forçado, implica em ressarcimento das despesas necessárias para o ato.

Conselheiro Lafaiete 28/03/25 às 09:28 min.

Assinatura do autuado: _____

Assinatura do agente: Vânia Regina

O autuado recusou-se a assinar () Não foi possível localizar o autuado ()

Testemunha (1): Janade A. Fereira

Testemunha (2): _____

Data de publicação em diário oficial ___/___/___

Ingresso forçado dia 28/03/25 às 8:00 hs.



CNPJ: 01.695.222/0001-39
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 4190/97 de 20/05/1997
Lei de Utilidade Pública Estadual: n.º 19.630 de 28/09/2011
Rua: Vereador Juca Pena, 76 loja 6 Centro - Conselheiro Lafaiete- MG CEP:36.400-052
Tel: (31) 39393990/ (31) 989867352
Email: csolidariedade@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **CENTRAL DA SOLIDARIEDADE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 18º, Inciso 1º e 2º do Estatuto da Central da Solidariedade e Lei municipal nº 4.787 de 02 de dezembro de 2005 Art. 4º, convoca as entidades que congregam a CENTRAL DA SOLIDARIEDADE e as que **ATUAM NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR** no município de Conselheiro Lafaiete, e em funcionamento no mínimo de 01 ano, para assembleia geral conforme abaixo.

Cada entidade deverá encaminhar até **2 (dois) representantes devidamente credenciados**, com poderes de votarem e serem votados.

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS

Rua: Oliveiros de Souza, 45 – Centro Conselheiro Lafaiete MG

DATA: 07 DE MAIO DE 2026.

HORÁRIO: 15:00 horas

PAUTA: - ELEIÇÃO DOS 08 (oito) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMSEA-CL (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR), PARA O MANDATO 2026/2028

Para dirimir eventuais dúvidas estamos à disposição através dos telefones da Central 31.3939 3990 ou 31.9.8986 7352 no horário entre 13h00 e 17h00 e/ou da presidência (Mauro) 31.9.9647 4091.

Conselheiro Lafaiete, 27 abril de 2026

Mauro José dos Santos
Presidente



EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna pública a rescisão dos contratos temporários celebrados, conforme as informações a seguir:

Contrato Administrativo 2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/Secretaria Municipal de Esporte.

CONTRATADO(A): Charlles Cesário Santos de Paula

FUNÇÃO: Técnico em Futsal

INICIO: 06/02/2024 - TÉRMINO: 30/06/2026

DATA DA RESCISÃO: 20/03/2026

Contrato Administrativo 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Jessika Ferreira Marques Dias

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

INICIO: 03/04/2023 - TÉRMINO: 30/06/2026

DATA DA RESCISÃO: 27/04/2026

Contrato Administrativo 2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Amarildo Januário Telesphoro

FUNÇÃO: Psicólogo

INICIO: 02/12/2024 - TÉRMINO: 30/06/2026

DATA DA RESCISÃO: 24/04/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 06/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 20/2026**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, RATIFICA a Dispensa emergencial nº 06/2026, Processo Licitatório nº 20/2026 com amparo no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação, por meio de Contratos de Programa firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, para a execução integrada e continuada de serviços públicos essenciais, consistentes na execução do Programa Curral Regional. Fornecedor: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, inscrita no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, no valor de R\$ 762.638,16 (setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Cons. Lafaiete/MG, 27/04/2026 – Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas – Prefeito Municipal.

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Extrato do Edital nº. 01/2026/PGMCL - O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Procuradoria Municipal, faz saber que será realizado XV - Processo Seletivo Simplificado para Estágio Remunerado de Direito para seleção de 01 (uma) vaga de estagiário para atuação junto à Procuradoria Municipal, além de cadastro de reserva. As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-026, no setor de Protocolo, no período de **28/04/2026 a 14/05/2026**, no horário de 12:00 às 16:00 horas. O Processo Seletivo Simplificado constará de prova objetiva de múltipla escolha. As provas serão aplicadas no dia **21 de maio de 2026 às 14:00h.** O Edital nº. 01/2026/PGMCL Procuradoria completo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal – www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, e no prédio sede da Prefeitura.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

EDITAL Nº 01/2026/PGMCL, de 27 de abril de 2026.

**XV PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE DIREITO JUNTO AO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001/51, com sede administrativa na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Procuradora Municipal, Dra. Andréia Chagas de Andrade, inscrita na OAB/MG 110.279 e pelo Procurador Adjunto Dr. Álvaro Faria de Andrade, inscrito na OAB/MG 186.347 usando das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que estão abertas às inscrições para o XV Processo Seletivo para Estágio Remunerado de Direito junto ao Município de Conselheiro Lafaiete.

1. DA MOTIVAÇÃO

- 1.1. Considerando o interesse do Município em contribuir para a formação profissional dos estudantes;
- 1.2. Considerando ser o estágio um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;
- 1.3. Considerando que o estágio faz parte do projeto pedagógico dos cursos superiores, além de integrar o itinerário formativo do educando;
- 1.4. Considerando que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- 1.5. Considerando que o estágio não obrigatório (extracurricular) é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso; e
- 1.6. Considerando a necessidade de recebimento de estagiários na Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, no PROCON e em Secretarias diversas em áreas iminentemente jurídicas.

2. DO PROCESSO SELETIVO, DAS VAGAS E DA QUALIFICAÇÃO

2.1. O presente processo de seleção tem como objetivo o preenchimento de 01 (uma) vaga atualmente existente na Administração Municipal, além de cadastro de reserva.

2.2. O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

2.3. À medida que forem surgindo vagas no decorrer do prazo de validade do processo seletivo, por término do termo de compromisso de estagiários que forem selecionados ou abertura de novas vagas, serão convocados os candidatos inscritos em cadastro de reserva e aprovados pela ordem de classificação.

2.4. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.5. O(A) ESTAGIÁRIO(A) estará segurado(a) contra riscos de acidentes pessoais pela apólice de seguro contratada pela Secretaria Municipal de Administração.

3. DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A carga horária em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no turno da manhã ou tarde, sendo possível a alteração do referido horário de acordo com as necessidades da Administração;

3.2. O estudante em estágio perceberá bolsa a título de contraprestação no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época, para jornada de 30 (trinta) horas semanais, estando neste valor incluído o percentual de auxílio transporte.

3.3. Nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei 11.788/2008 será assegurado ao estagiário recesso remunerado, proporcional ao período de estágio, limitando-se a 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de prestação de estágio;

3.4. A vigência do estágio será fixada no Termo de Compromisso de Estágio, pelo período inicial de 03 (três) meses que serão a título precário onde, nesse período, o estagiário ficará em experiência, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme parâmetros legais, até o limite de 02 (dois) anos.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 4.1. Ser acadêmico de Direito, comprovadamente matriculado em Instituição de Ensino Superior Conveniada, entre o **3º e 8º período do curso**, ao momento de convocação;
- 4.2. Existência de vagas, que serão preenchidas de acordo com a classificação obtida;
- 4.3. Não ser servidor público, titular de cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera do governo;
- 4.4. Ter disponibilidade para realizar a carga horária do estágio, de acordo com as necessidades da unidade para qual for designado, podendo ser no turno da manhã ou tarde;
- 4.5. Ser aprovado no processo seletivo de que trata o presente Edital;
- 4.6. Haver disponibilidade financeira por parte da Administração Municipal.
- 4.7. Não ter outro vínculo de estágio em outro órgão público ou empresa particular, ou ainda, escritório de advocacia.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrições será de **28/04/2026 a 14/05/2026, no horário de 12:00 às 16:00 horas**, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

5.2. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Procuradora Geral do Município.

5.3. A inscrição não terá custo econômico financeiro.

5.4. No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, munido de instrumento particular (procuração) com poderes específicos, deverá preencher a ficha fornecida no local da inscrição e juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento oficial de identificação, sendo considerado como tais: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por Lei Federal tenham validade como documento de identidade (como, por exemplo, as do CREA e da OAB); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97;

b) Currículo atualizado;

c) Comprovação/Declaração de matrícula, demonstrando estar o aluno devidamente matriculado no entre o 3º e 8º período do curso de direito.

6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 6.1. É assegurado o direito de inscrição no processo seletivo às pessoas portadoras de deficiência que pretenderem fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no inciso VIII do art. 37 da CF e art. 17, § 5º, da Lei 11.788/2008 (reserva de vagas), desde que a deficiência seja compatível com as condições de trabalho e com as atribuições da função;
- 6.2. O candidato portador de deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc);
- 6.3. A solicitação de condições especiais será atendida pela Procuradoria Municipal, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 6.4. O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova, e as notas mínimas exigidas para todos os demais candidatos;
- 6.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo, etc.
- 6.6. O candidato portador de necessidades especiais deverá anexar ao pedido de inscrição, laudo médico comprovando a deficiência, se responsabilizando pela veracidade da declaração.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O processo seletivo será formado por uma prova objetiva de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório.

8. DAS PROVAS

- 8.1. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os candidatos, contendo **40 (quarenta) questões e terá duração máxima de 03h00 (três horas).**
- 8.2. Cada questão da prova objetiva de múltipla escolha comporta apenas uma resposta correta dentre 04 (quatro) alternativas oferecidas (A, B, C, D).
- 8.3. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha valerá 40 (quarenta) pontos e será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.
- 8.4. O Programa de Prova para as questões de múltipla escolha consta do ANEXO I deste Edital.

8.5. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha compreenderá:

Tipo de Prova	Nº de questões	Pontos
Direito Constitucional	05	05
Direito Administrativo	10	10
Direito Civil	05	05
Direito Processual Civil	05	05
Direito do Consumidor	05	05
Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	10	10

9 – DA DATA DAS PROVAS E LOCAL

9.1. As provas serão realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Lopes Franco, nº. 1001, Bloco C e D, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, na **data de 21/05/2026 (quinta-feira) às 14:00h.**

9.2. O candidato deverá comparecer ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, considerado o horário de Brasília, munido da cédula oficial de identidade ou outro documento equivalente, original ou cópia autenticada, (com foto e assinatura), não sendo aceitos protocolos ou declarações, vedada apresentação em forma digital, e portando caneta esferográfica azul ou preta em material transparente.

9.3. Não será permitido o ingresso de candidatos no local de provas, em hipótese alguma, após o horário de início das provas.

9.4. O candidato que comparecer ao local das provas sem documento de identidade não poderá, em nenhuma hipótese, participar de sua realização, e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato em sua exclusão no Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado.

9.6. Ao adentrar na sala de provas, o candidato deverá desligar o telefone celular, bem como todos os outros equipamentos eletrônicos que esteja portando, só lhe sendo permitido tornar a ligá-los fora das dependências físicas do local em que foi realizada a prova.

9.7. O candidato deverá transcrever suas respostas na folha de respostas, que é o documento válido para correção, com caneta esferográfica azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

9.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

9.9. Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

9.10. Não se poderá substituir a folha de respostas por erro do candidato e a ausência de assinatura na mesma implicará em sua anulação.

9.11. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal somente as folhas de respostas, devidamente preenchida e assinada.

9.12. Não haverá revisão de provas sem que haja recurso devidamente fundamentado.

9.13. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Se apresentar após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar a cédula oficial de identidade ou outro documento equivalente;
- d) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- e) Durante a realização das provas for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito, ou através de aparelhos eletrônicos, máquinas calculadoras (também em relógios), agendas eletrônicas ou similares, BIP, telefone celular, pager, walkman, máquina fotográfica, receptor, gravador etc, ou ainda que venha tumultuar a sua realização;
- f) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de um fiscal;
- g) Usar de incorreções ou descortesia para com os membros do Processo Seletivo;
- h) Não devolver a folha de respostas recebida.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.1. A classificação final dos candidatos será ordenada em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos nas provas Objetiva de Múltipla Escolha, dos candidatos que não forem eliminados.

10.2. Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive os portadores de necessidades especiais, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obter o maior número de pontos na prova objetiva de Direito Administrativo;
- b) Tiver idade mais elevada, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo.

10.3. O gabarito preliminar e a lista preliminar de classificação estarão disponíveis no sítio do Município (www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) no dia **22/05/2026**.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberão recursos, à Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, em relação ao **gabarito preliminar e a lista preliminar de classificação**, em única e última instância, os quais deverão ser interpostos entre os dias **25 e 26 de maio de 2026**, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG no horário de 12h:00 às 16h:00.

11.2. Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do ANEXO II deste Edital) que deverá ser utilizado um por questão e deverá ser encaminhado mediante protocolo, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, CEP 36.400-026.

11.3. A anulação de qualquer questão resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

11.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

11.5. Os recursos interpostos serão decididos em única instância.

12. DA DIVULGAÇÃO FINAL E NÚMERO DE VAGAS

12.1. A lista de classificação definitiva dos candidatos selecionados será divulgada no sítio do Município (www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), no dia **29/05/2026** após a análise dos recursos eventualmente interpostos nos termos de item 11.1.

12.2. Será disponibilizada 01 (uma) vaga de imediato, permanecendo os demais classificados em cadastro de reserva, podendo ser convocados no caso de necessidade da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os comunicados e demais informações relativas ao certame serão publicadas pela Procuradoria Geral no sítio do Município, considerando-se notificados os candidatos inscritos;

13.2. Os candidatos aprovados serão convocados, de acordo com a necessidade do serviço, para fins de celebração de Termo de Compromisso, obedecendo-se à ordem de classificação e a compatibilidade com o turno;

13.3. Quando da convocação para assinatura do Termo de Compromisso, o candidato habilitado deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 04 deste Edital.

a) Uma vez convocado, o candidato deverá comparecer à sede da Procuradoria Geral do Município, na data determinada por esta entidade, para formalizar a contratação.

b) O candidato que não atender à convocação referida no item anterior será considerado desistente do processo seletivo.

13.4. É responsabilidade exclusiva do candidato, informar à Procuradoria Geral do Município qualquer alteração em seu endereço residencial, eletrônico ou telefone;

13.5. Nos termos do artigo 3º da Lei nº. 11.788/08, o estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Conselheiro Lafaiete.

13.6. Os casos omissos ou outros que vierem a surgir serão resolvidos pela Procuradoria Municipal.

13.7. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Procuradoria Geral do Município no horário e endereço acima indicados, ou pelo telefone: (31) 3764-9800.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente edital rege-se pela Lei Federal nº. 11.788/2008, pelos termos do Convênio de Estágio nº. 01/2021, e pelas normas internas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e da Faculdade Interveniante.

14.2. O estágio extracurricular profissional deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente.

14.3. O estagiário estará segurado contra riscos de acidentes pessoais contratado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal
OAB/MG 110.279

Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto
OAB/MG 186.347

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos Princípios Fundamentais.
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais.
3. Da Organização do Estado.
4. Da Organização dos Poderes.
5. Das Funções Essenciais à Justiça.
6. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
7. Do Sistema Tributário Nacional.
8. Da Ordem Econômica e Financeira.
9. Da Ordem Social.
10. Das Disposições Constitucionais Gerais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Princípios do Direito Administrativo.
2. Administração Pública: conceito, princípios, finalidade, órgãos e agentes.
3. Administração Pública direta e indireta. Poderes Administrativos.
4. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação, revogação e anulação.
5. Contratos administrativos: conceito, espécies, formalização alteração, execução.
6. Inexecução, revisão e rescisão.
7. Licitação (Lei 14.133/21): conceito, princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade, sanções penais.
8. Recursos administrativos.
9. Serviços Públicos: conceito, classificação, delegação, concessão, permissão e autorização.
10. Servidores Públicos. Regime jurídico. Organização do serviço público. Direitos, deveres e proibições do servidor público. Responsabilidade Administrativa, civil e criminal do servidor público.
11. Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, alienação, imprescritibilidade, impenhorabilidade.
12. Controle da Administração.
13. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das privadas prestadoras de serviço público. Direito de regresso.
14. Limitações do direito de propriedade.
15. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação por necessidade e utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação indireta. Retrocessão.
16. Servidão e requisição administrativa.
17. Processo Administrativo: processo e procedimento, princípios, fases e modalidades.
18. Improbidade Administrativa.

DIREITO CIVIL

- 1. Da pessoa natural.**
 - 1.1. Personalidade e capacidade.**
 - 1.2. Da pessoa jurídica e seu registro.**
- 2. Da sociedade e das associações civis.**
- 3. Das fundações.**
- 4. Do domicílio civil.**
- 5. Dos bens.**
- 6. Dos fatos, atos e negócios jurídicos.**
- 7. Dos defeitos dos atos jurídicos.**
- 8. Da forma dos atos jurídicos e da sua prova.**
- 9. Dos atos ilícitos.**
- 10. Da prescrição e da decadência.**
- 11. Obrigações. Conceito. Fontes. Modalidades. Efeitos. Extinção.**
- 12. Contratos. Espécies.**
- 13. Responsabilidade Civil.**
- 14. Direitos Reais**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1. Da jurisdição.**
- 2. Ação: conceito, condições e teorias.**
- 3. Sujeitos da relação processual: parte e procuradores. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. O Ministério Público no Processual Civil.**
- 4. Da competência. Dos impedimentos e da suspeição.**
- 5. Dos atos processuais: forma, tempo e prazos. Comunicação dos atos. Nulidades.**
- 6. Valor da causa.**
- 7. Da formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.**
- 8. Procedimentos: comum ordinário, comum sumário e procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária. Conceito e natureza jurídica.**
- 9. Processo de conhecimento e tutela antecipada. Resposta. Revelia. Julgamento conforme o estado do processo.**
- 10. Das provas.**
- 11. Audiência de Instrução e Julgamento.**
- 12. Sentença: conceito, requisição e efeitos.**
- 13. Da coisa julgada.**
- 14. Processo Cautelar. Eficácia temporal dos provimentos cautelares. Procedimentos cautelares nominados e inominados.**
- 15. Recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos. Apelação. Agravo. Embargos. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Formas não recursais de impugnação às decisões judiciais.**

16. Desapropriação e o processo expropriatório.
17. Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Dos direitos do consumidor.
2. Teoria geral: princípios, conceitos de consumidor e fornecedor.
3. A relação de consumo.
4. Direitos básicos do consumidor.
5. Da qualidade dos produtos e serviços.
6. Prevenção e reparação dos Danos.
7. Da Responsabilidade pelo fato ou pelo vício do produto ou do serviço.
8. Decadência e Prescrição.
9. Das práticas comerciais: oferta, publicidade, práticas abusivas, cobrança de dívidas, bancos de dados e cadastros dos consumidores.
10. Da proteção contratual: disposições gerais, cláusulas abusivas e contratos de adesão.
11. Da defesa do consumidor em juízo.
12. Ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos.
13. Ações de responsabilidade de fornecedores de produtos e serviços.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Conceito, princípios, fontes.
2. Organização da Justiça do Trabalho no Brasil.
3. Composição e funcionamento.
4. Competência da Justiça do Trabalho.
5. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.
6. Empregados Públicos.
7. Terceirização.
8. Contrato de Trabalho. Definição. Elementos essenciais e acidentais. Nulidade e anulabilidade. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Duração do trabalho. Horário. Jornada. Períodos de descanso. Regime de compensação. Férias. Estabilidade. Garantia do emprego.
9. Sistema remuneratório. Vencimento. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias. Adicionais. Gratificações. Remuneração e salário. Proteção do salário. Princípios salariais. Isonomia e equiparação salarial. Direitos Sociais dos Servidores.
10. Processo e procedimentos. Prazos. Exceções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição. Prerrogativas da Fazenda Pública. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO	
À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2026	
CANDIDATO:	
CPF:	
Escrever em letra legível a justificativa do recurso, de forma objetiva:	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
Local e data: _____, ____/____/____	
Assinatura: _____	

DECRETO Nº 580, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA LIQUIDANTES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

DECRETA:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela liquidação de despesas da Administração Pública Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Administração: André Tavares de Sousa
- II - Secretaria Municipal de Cultura: Daisyluz Vieira
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Clarissa Maria da Silva Alves
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Adriana Rosaria Henriques Rodrigues
- V - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania: Leonardo José Perrim de Rezende
- VI - Secretaria Municipal de Educação: Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Marina Dias Rufino
- VIII - Secretaria Municipal de Fazenda: Adely Pires de Abreu Junior
- IX - Secretaria Municipal de Governo: Sandra de Fátima Pereira Cliver
- X - Secretaria Municipal de Obras: Vander Lúcio Pereira
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento: Thais Aparecida dos Santos
- XII - Secretaria Municipal de Saúde: Guilherme Foini Rodrigues
- XIII - Procuradoria Geral: Álvaro Faria de Andrade
- XIV - Controladoria Geral: Feliciano Juliana Rosa da Cunha
- XV - Ouvidoria Geral: Adriele da Silva Costa
- XVI - Gabinete do Prefeito: Grazielle Liz Ferreira
- XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Paula Thamires Alves da Cruz Melillo
- XVIII - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia: Eduardo André dos Santos

Art. 2º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 566, de 14 de abril de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/04/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1.176/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
254	ALINE DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
255	CRISTIANE APARECIDA DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
256	LETICIA VIEIRA GUZELA HOELZLE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
257	MARLI DE FATIMA SILVA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
258	HELENA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
259	LUZINETE DUARTE INÁCIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
260	KASSIA REGIANE DE FARIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
261	SIMONE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.177/2026

**CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme segue:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
263 E 264	RODRIGO LAGE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.178/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
273	POLYANNA SANTOS NEREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
274	RAQUEL PIRES AQUILES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
275	ROSA HELENA BATISTA DO CARMO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
276	MARCUS VINICIUS ABRANTES RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
277	MÁRCIA MARIA SACRAMENTO VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
278	ALEXANDRA GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
279	HOSANA DE SOUZA GONÇALVES BORGES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
280	ROBERTA DIAS DA SILVA DE MARSELHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.179/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
283	ABADIA MARIA DE MIRANDA COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
284	ANDRÉA SILVA DE ALMEIDA ARAÚJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
286	RAFAEL HENRIQUE DAVID CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - REDAÇÃO

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.180/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFICIO SEMED	NOMES	CARGO
288	ALISON DA SILVA MARQUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
289	ANGÉLICA APARECIDA LACERDA MONTEIRO	ANALISTA EDUCACIONAL
293	GISELE SANTHIAGO DUARTE	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
294	FABIANA DE FÁTIMA DE CARVALHO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
295	PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
296	RENATA APARECIDA OLIVEIRA CAMARGOS	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
297	FERNANDA NUNES BUZZATTI	PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.181/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFICIO SEMED	NOMES	CARGO
302	JOSIANE DE FÁTIMA AVELAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
303	SHIRLANGE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
304	RAQUEL DOS SANTOS PRAXEDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
305	MARIA HELENA SILVA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
306	SIMONE NUNES DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
309	RENATO AUGUSTO RIBEIRO	PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
310	ANDREZA GRACIELLE DE FARIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.182/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFICIO SEMED	NOME	CARGO
314	NÚBIA CARLA DA SILVA DUTRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
315	ÉRICA RAFAELA BRAGA MARIANO FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
316	RENATA ALVES CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
317	FABIANA SANTOS MACEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
318	DANIELE COUTO MIRANDA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
320	MARCUS VINICIUS VIEIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PORTUGUÊS)
322	ÉRICA RAISSA DE LIMA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
323	LORRAINE CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

324	DALILA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
325	JÉSSICA DAS GRAÇAS ALMEIDA SALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
326	SHIRLEI BARBOSA DE VIVEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
327	NÍLIA PIRES AQUILES MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
329	DANÚBIA LEONEL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA)
330	MARIA EFIGÊNIA DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
335	PRISCILA BARBOSA ZEBRAL	ANALISTA EDUCACIONAL
336	THAIS DAS GRAÇAS FARIA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
338	ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO MACEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
341	VILMA DAS MERCÊS DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
342	GRACIELA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/04/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.183/2026

**CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o pedido formulado pelo servidor foi apresentado acompanhado de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme segue:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
321	MARCUS VINÍCIUS VIEIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PORTUGUÊS)

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/04/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.184/2026

**CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS
LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o pedido formulado pelo servidor foi apresentado acompanhado de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme segue:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
354	THAYANE CÂNDIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/04/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.185/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruindo com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO SEMED	NOMES	CARGO
349	THAYANE CÂNDIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
350	ANDRÉIA DE PAIVA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
351	RUBIANA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
352	KÁTIA DA GLORIA SANTANA SOUZA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
353	MARIANA MOTA DA SILVA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
357	LIZANDRA SOARES DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/04/2026.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

(REPUBLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL)

PORTARIA Nº 1.164/2026

CONCEDE ADICIONAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 36/2012 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que o adicional por escolaridade tem previsão na subseção II do Estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que referido adicional se consubstancia em acréscimo pecuniário com natureza de vantagem concedida ao servidor efetivo com cargo de nível superior que vier a concluir cursos especificados na lei, no conteúdo ou na área da educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para a concessão constam nos artigos 108/109 da LC 36/12;

CONSIDERANDO informações especificadas nos pareceres de adicional de escolaridade instruindo as solicitações, as quais foram atestadas pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados pelos servidores foram apresentados acompanhados de certificados, tendo toda a documentação sido analisada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que mediante preenchimento dos requisitos, obteve parecer favorável dos respectivos setores;

CONSIDERANDO ofícios encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, instruído com documentos comprobatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR ESCOLARIDADE** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos seguintes servidores:

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		
OFÍCIO RH	NOMES	CARGO
72	CLAUDIA COSTA GUERRA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
73	VANILIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
74	VANESSA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI



75	ROGERIA DE MATTOS BRANDÃO MILAGRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
76	RONALDO SANTOS DA LUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
77	ANA CAROLINA SANTANA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
78	JANAINA PEREIRA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
79	SHIRLEY PATRÍCIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
80	FABIANA CONCEIÇÃO DE RESENDE FELIPE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
81	FABIANA CRISTINA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
82	MATHEUS ALVES QUEIROGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - INGLÊS
83	DANIELE MIRANDA SILVA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
84	DEUZIANE VIDAL MARTINS	ANALISTA EDUCACIONAL
85	DANIELLA RODRIGUES TRINDADE RANGEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
86	SANDRA APARECIDA DE REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
87	GLAUCIELLE ETIANNE RIBEIRO LOBO MAIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
88	MARIANA CRISTINA FERREIRA BAETA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
89	REJANE FRANCISCA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
90	EDILENE MARIA DE ANDRADE REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
91	THAMIRIS CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
92	MEIRILENE BAESSO VIMIEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
93	ELIANE MIRYAM BRAGA DE SOUZA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
94	ALLINE DO CARMO RODRIGUES FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - RELIGIÃO
95	ANA APARECIDA PEREIRA CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
96	SILVANA MELO ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI



97	DAYANE FABIANA DA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
98	THAIS MOREIRA ANDRE DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
99	SARAH THUANI AURELINO REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
100	ROSILENE APARECIDA MOREIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
101	ROSÁRIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
102	RAFAELA DE SENA LANA DAMASCENO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
103	FRANCISCO DE ARAUJO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - MATEMÁTICA
104	FABÍOLA RÉGIS AUGUSTA BASTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
105	GILBERTO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - MATEMÁTICA
106	LENIR DE LOURDES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
107	ANA FLÁVIA GAZINELI REZENDE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
108	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO NETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
109	ELIANE APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
110	GESLA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
111	ANDREZZA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
112	FERNANDA ALICE DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
113	FERNANDA CRISTINA CAETANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
114	THAMIREZ BRUNA ALVES DE MENEZES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
115	EDLENE TIBURTINO VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
116	MIRIANI JORDANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
117	KACILMARA MARIANA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI



118	IVONE CRISTINA GONÇALVES MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
119	PALOMA EMANUELY RIBEIRO DA FONSECA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
120	ROBERTA BATISTA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
121	ANA FLÁVIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
122	KARLA POLIANA LOPES BROILO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
123	MATHEUS LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - REDAÇÃO
124	ROSIANE DE FÁTIMA FIDELIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
125	TALISSA RAFAELA DE PAIVA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
128	GILSOMAR SEBASTIÃO BATISTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - GEOGRAFIA
130	LIAMARA FONTES DA SILVA VERDOLIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
134	ROSE MARY FERREIRA ASSIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
135	ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
136	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DUTRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
137	DEISIANE APARECIDA FARIA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
138	MARIA CLARA DE JESUS CARDOSO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
139	ADRIELLE PAMELLA CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
140	MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE BENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
141	SAMUEL CÁSSIO VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - GEOGRAFIA
142	IARA MARIA SOARES DE ASSIS FRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
143	ANA FLÁVIA LOPES DA CRUZ PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
144	JESSICA CRISTINA DE FARIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI



145	WILLIANE AZEVEDO PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
146	PAOLA GRAZIELE RIBEIRO TEODORO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
147	ANA VITÓRIA DE CARVALHO CORREIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
148	KATIANA APARECIDA DA CRUZ MÁRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
149	JANAINA CAMPOS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
150	FLÁVIA BORBA DE MORAIS MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
151	SIRLENE APARECIDA LEAL CÂNDIDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
152	BERENICE FILOGONIO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - HISTÓRIA
153	ELCI MIRANDA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
154	GABRIELLA DOS SANTOS PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
155	ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
156	PATRÍCIA ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
157	KELLY PATRÍCIA NOGUEIRA FAUSTINO REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
158	CHELAINÉ SILVEIRA DE SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
159	ALESSANDRA MARTINS BERNARDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
160	JANICE APARECIDA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
161	JOSEANE APARECIDA TEIXEIRA FAJARDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
162	JORDANA CAROLINE GONÇALVES DOS SANTOS MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
163	HENRIQUE GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
164	FERNANDA FRANCISLAINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI



165	TANIA APARECIDA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
166	ELIZÂNGELA TEREZINHA DA ROCHA BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
167	HANNY VALERIA CLEMENTINO ALVES	ANALISTA EDUCACIONAL
168	ROSILENE DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
169	JANAINA CRISTINA PEREIRA BARBOZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
171	ALEXSANDRA VIEIRA ASSIS DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
172	BARBARA DOS SANTOS SRBECK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
173	TELMA ADRIANA ALBUQUERQUE DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
174	ADAIR CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
175	ANDREIA RESENDE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
176	DANIELA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
177	NATALIA SILVA DANIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
178	LARISSA CAROLINA DA CRUZ SILVA REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
179	MAÍRA DE OLIVEIRA PINTO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
180	DAIANE APARECIDA MESQUITA MARCIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
182	VICTOR ALVES PONTES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - MATEMÁTICA
183	KAROLAINE YASMIN CALDEIRA MIGUEL SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
184	DANIELA VITOR DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
185	VANESSA DE FATIMA BENTO LOPES MENEZES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
186	DAYANE CRISTINA SOARES PRATES ESTEVAM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
187	ROSINEIA CONCEIÇÃO VALE FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI



188	KATIASLENE MACIEL MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
189	LIDIANE BARBOSA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
190	REGINA CÉLIA DE PAIVA MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
191	FLÁVIA GOMES LABELLA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
192	GRACIENE APARECIDA DE REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
193	ADELINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
194	LEONARDO BITTENCOURT SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
196	LUCIENE DA SILVA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
197	ADRIANA HOTZ TAVARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - INGLÊS
198	MARLUCE MÁRCIA ODORICO VELOSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
199	SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
200	JUSSIARA ALINE ZEBRAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
201	ALINE FRANCIANE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
202	DAYANE MEIRELES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - CIÊNCIAS
203	BRUNA APARECIDA MAGALHÃES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
204	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
205	VANESSA DOS ANJOS DE PAULA SILVA REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
206	MÁRCIA APARECIDA DE REZENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
207	ISABELA APARECIDA SILVA ESTEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
208	RALBERLANY BRASIL RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
209	ROSEANE BARBOZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI



210	SABRINA GABRIELA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
211	MARILIA LAGE DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
212	ISABELLA JACKELINE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
213	EDILEIA CRISTINA DE PAULA FURTADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
214	CARINE KELLY VIEIRA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
215	LIDIANE CRISTINE RODRIGUES BALDINO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
216	DINÉA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
217	FERNANDA CAROLINE TORRES SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
218	ROSANGELA ADRIANA MOREIRA GAMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
219	LILIANE CRISTINA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
220	PAOLA DAMASCENO MACIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
221	CIRLEI APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
222	HELOÍZA MARIA DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
223	ARIELA KATHERINE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
224	DAIANE CALAZANS ALVARENGA CANDIDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
225	GISLAINE MARTINS VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
226	CLAUDIANE DAS GRAÇAS LEOPOLDINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
227	ELISANDRA MÁRTIR DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
228	DULCE MARIA LOPES LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
229	ROSEMEIRE OLIVEIRA DE FARIA DUTRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
230	CRISTINA SILVEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI

232	GISLEINE APARECIDA GOMES BATISTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
233	OLIMPIA SIQUEIRA DE PAIVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
234	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
235	BRUNA GABRIELA DE JESUS CARDOSO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - HISTÓRIA
236	TATIANE RODRIGUES DA COSTA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
237	ANELIZE FABRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
238	NAYARA FARIA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
239	KELLY PATRÍCIA VIEIRA FLORES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
240	REJANE ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
241	KETLEN STEPHANNY ROZALINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
244	JULIANA APARECIDA FERREIRA DIAS	ANALISTA EDUCACIONAL
245	FÁBIA GONÇALVES SIQUEIRA DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI
246	SILVANA APARECIDA DE SOUZA SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/03/2026.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Rua Comendador Baêta Neves, nº 68 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1.186/2026

REVOGA PORTARIA Nº 1.163, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o inteiro teor da Portaria nº 1.163, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

PORTARIA Nº 1.187/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ABANDONO DE CARGO OU FUNÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, VI, e 116, II, d, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 011/2026 expedido pela Comissão Permanente para Instauração e Acompanhamento de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 960, de 21 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra a servidora pública K.A.V.A.A. para apuração de indícios de abandono de cargo ou função.

Art. 2º - Ficam designados os servidores nomeados por meio da Portaria nº 960, de 21 de janeiro de 2026 para apuração, instrução e conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral